

**MANIFESTAÇÃO DA CPL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2024**

Protocolo:	20.656.614-0	Edital:	01/2024
Recorrente:	CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA		
Recorrida:	COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PREDUC		

DA TEMPESTIVIDADE

- 1.
- É tempestivo o recurso apresentado pela empresa **CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA** no dia 11 de março de 2024 às 11h00min, via e-mail licitacao@preduc.pr.gov.br, contra a decisão da Comissão de Licitação que declarou como vencedora a empresa **CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA**, nos moldes previstos do item 9 do edital;
 - Oportunizada as contrarrazões, a empresa **CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA** manifestou-se tempestivamente no dia 13/03/2024 às 11h52m, através de formalização via e-mail licitacao@preduc.pr.gov.br.

DAS RAZÕES RECURSAIS

Irresignada com a decisão que declarou como vencedora do certame a **CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA**, a recorrente supracitada apresentou as seguintes alegações, em síntese:

“...De maneira evidente, a referida Licitante NÃO atendeu às exigências habilitatórias, no tocante aos Itens:

6 - REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO *Ausência de apresentação de comprovação de experiência e aptidão para cumprir com as exigências e especificações técnicas do objeto da licitação em sua integralidade, ou seja, a prestação de serviços de produção, transmissão e gravação de videoaulas.*

4 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS *Ausência de comprovação de condições da empresa licitante fornecer local adequado no município de Curitiba, Estado do Paraná, que cumpra todas as especificidades definidas no Termo de Referência, em tempo oportuno.*

INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA *Ausência de comprovação de exequibilidade, diante da omissão de todos os custos necessários para a execução do objeto licitado. Através de simples análise da Proposta apresentada e Planilha de Composição dos Custos Simplificada evidencia-se ausência de descrição concreta sobre os custos de (aluguel do espaço físico), tornando a proposta inexecutável.”*

**MANIFESTAÇÃO DA CPL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2024**

DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A empresa **CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA**, por meio de contrarrazões, alega em síntese que:

3.

“...a CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA não conseguiu entre os seus argumentos apresentar nenhum fato que possa desabonar a qualidade dos documentos de habilitação e do histórico da nossa empresa, Todas as alegações podem ser facilmente e claramente desmitificadas analisando-se a própria documentação ou o edital do certame.”

**DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO E CONTRARRAZÕES PELA CPL
DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA HABILITAÇÃO:**

Em suma, vamos aos fatos:

4.

Para contextualização, vejamos a exigência descrita no item 6 do Anexo I do edital:

“6. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA deve demonstrar que possui experiência na referida área de atuação, devendo apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma técnico, a seguinte documentação:

a) Atestado(s), contrato(s) fornecido(s) ou celerado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste documento.”

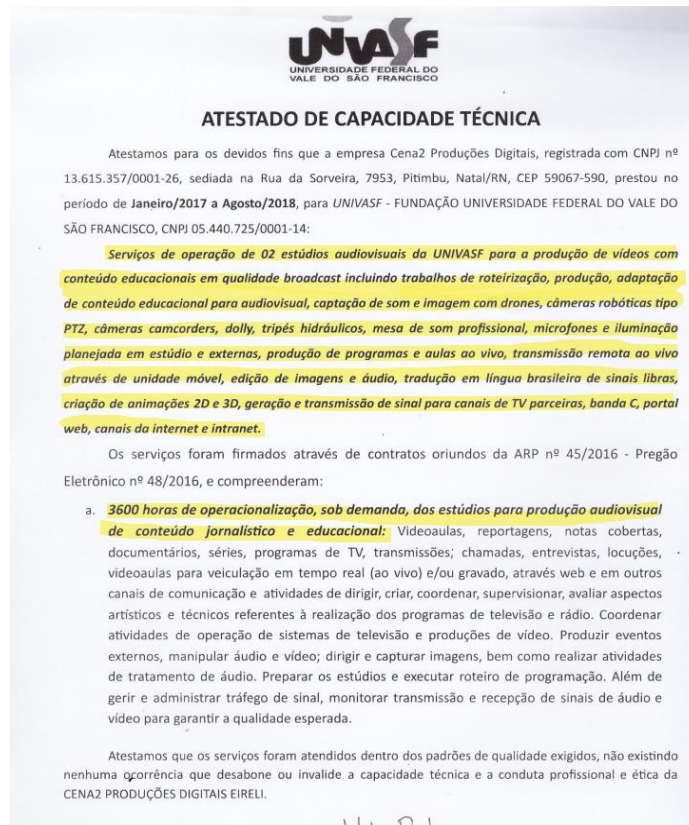
a.1) Com finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível (eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a licitante tenha executado ou esteja executando pelo menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade estabelecida no item 02, lote 1 deste Termo de Referência;

**MANIFESTAÇÃO DA CPL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2024**

b) Considera-se para fins de comprovação de capacidade técnica a carga horária semanal estabelecida no item 3.8.2 e o período de 200 (duzentos) dias letivos;"

Reitera-se que o Edital considerou que, para fins de comprovação técnica o descrito no item "b" portanto, comprovação de carga horária e dias letivos, ou seja, considerar-se-á atendido a comprovação de 22 horas aula semanais (50% de 44 horas semanais) e 200 dias letivos.

Tem-se que nos atestados apresentados pela recorrida, conforme análise da Comissão, constam claramente o atendimento aos critérios estabelecidos, tanto no que se refere a similaridade ao objeto licitado, quando ao atendimento específico exigido no item 6.1, alínea "b", a saber:



**MANIFESTAÇÃO DA CPL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2024**



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Educação
Superintendência de Gestão Educacional
Departamento de Desenvolvimento Profissional
Av. João Gualberto, 633 - 7.º Andar - Torre B
80030-000 Alto da Glória - Curitiba/PR
Tel (41) 3350-3032

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa Cena2 Produções Digitais Eireli, estabelecida na Alameda dos Bouganvilles, n.º 115, bairro Neópolis, Natal - RN, CNPJ 13.615.357/0001-26, foi nossa fornecedora de serviços em: produção, edição, gravação, reedição e finalização de videoaulas com conteúdos educacionais para veiculação em canais de televisão abertos, designados pela Secretaria Municipal da Educação de Curitiba, e na plataforma YouTube, para atender aos estudantes e às crianças da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, no período de 01/06/2021 a 22/12/2022. A referida empresa cumpriu com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 01 de março de 2023.


Gestor: Estela Endlich
Matrícula: 72591/73916


Suplente: Haydrey Fernanda B. F. Cordeiro
Matrícula: 65466/53027

Ainda, em relação ao atendimento do item 6.1, alínea "b", complementar ao atestado e descrito no contrato 24.424 firmado com a Secretaria Municipal de Educação:

**MANIFESTAÇÃO DA CPL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2024**

CLÁUSULA SÉTIMA

Os serviços previstos neste contrato contemplam:

Parágrafo primeiro

Produção de vídeos de conteúdo educacional com gravação, produção, edição, reedição (se necessário) e finalização de videoaulas, de segunda-feira a sábado, a serem produzidos em 3 (três) estúdios adaptados em espaços da **CONTRATANTE**, localizada na Avenida João Gualberto, 623 – Alto da Glória.

Os espaços (estúdios) de gravação deverão dispor de estrutura apropriada, que contemple quantitativo suficiente de equipamentos e de equipe de operação e pré-edição para atendimento adequado ao número de docentes que utilizarão os espaços. Para atender aos 3 estúdios a **CONTRATADA** deverá:

I. Fornecer:

- 06 Câmeras full HD
- 06 Tripés de câmera
- 03 Switchers
- 03 Monitores
- 06 Microfones boom
- 06 ilhas de edição
- Iluminação
- Cabos e acessórios
- 01 Computador - Processador de x64 (64 bits), Memória de 6MB; Velocidade de 3 GHz, Memória RAM instalada de 8GB, Teclado padrão ABNT-2, Mouse, Monitor de 21,5 polegadas ou superior, 01 Unidade Óptica leitora e gravadora de CD e DVD, padrão SATA ou superior.

II. A gravação constitui-se na produção de 13 horas diárias de videoaulas editadas, finalizadas e aprovadas pela **CONTRATANTE** para veiculação, no horário das 7h30 às 20h30, em emissora de televisão aberta indicada pela **CONTRATANTE** e em outros canais de comunicação, para os anos iniciais.

A fim de ratificar as informações junto à Secretaria de Educação, foi realizado diligência, obtendo o seguinte retorno:

**MANIFESTAÇÃO DA CPL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2024**

Re: CONFIRMAÇÃO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS

Núcleo de Mídias Educacionais SME <midiaseducacionais@educacao.curitiba.pr.gov.br>

Ter, 05/03/2024 13:21

Para: PR EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO <licitacao@preduc.pr.gov.br>

Boa tarde, Marilucy.

Confirmo a emissão do atestado de capacidade técnica por essa secretária. Ele é relativo ao contrato 24.424, anexado ao seu email.

At.te

Haudrey F. B. Foltran Cordeiro

Gerente

Núcleo de Mídias Educacionais | SGE - SME
(41) 3350-3034

Av. João Gualberto, 623 - térreo - torre B
Alto da Glória

www.curitiba.pr.gov.br

Em ter., 5 de mar. de 2024 às 09:40, PR EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO <licitacao@preduc.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Meu nome é Marilucy e sou do Paranaeducação - PREDUC, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, n.º. 5500, Batel - CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.392.034/0001-02.

Realizamos licitação pública cujo objeto foi Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de produção, transmissão e gravação de videoaulas a partir de conteúdos educacionais, incluso a locação de espaço físico (estúdios), o fornecimento e instalação de equipamentos, serviços de manutenção, edição e indexação de conteúdo e armazenamento em nuvem, para atender os alunos da educação profissional, no município de Curitiba/PR, tendo como vencedora a empresa **CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS**.

A mesma apresentou atestado de capacidade técnica, bem como contrato, ambos em anexos emitido por essa Secretaria Municipal de Educação.

Pedimos a gentileza a confirmação desta emissão, bem como o conteúdo, ainda confirmando se o contrato se refere ao atestado emitido.

Conclui-se, portanto, que a Comissão de Licitação tomou todas as providências que entendeu necessárias, a fim de comprovar efetivamente o objetivo cerne de um atestado que é certificar que a mesma possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital, bem como de demonstrar que a licitante atuou no ramo pertinente ao objeto.

Portanto, entende esta Comissão que em relação às alegações da recorrente, não restou dúvida quanto ao atendimento dos requisitos técnicos, conforme supra citado.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Em suma, vamos aos fatos:

**MANIFESTAÇÃO DA CPL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2024**

“...restou demonstrado a ausência de comprovação de condições da empresa Licitante Cena2 Produções Digitais Ltda, para atender as exigências previstas nos Itens 4 e 5 – Termo de Referência.”

Para contextualização, vejamos as exigências descritas nos itens 4 e 5 do Anexo I do edital:

“4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto do presente Termo de Referência será executado no espaço físico - estúdios disponibilizados pela empresa contratada, no município de Curitiba, Estado do Paraná.

4.2. O espaço físico – estúdios deverão ser objeto de vistoria antes da celebração do Termo de Contrato, como forma de atestar o atendimento das especificações contidas nesse Termo de Referência.

5. PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo de vigência para realização dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2 O prazo para a indexação, armazenamento/entrega dos materiais audiovisuais gravados e, devidamente editados, será de no máximo 48 horas, após a transmissão do referido material, em plataforma indicada pela Secretaria de Estado da Educação.

5.3 Após a data de assinatura do contrato, o espaço físico – estúdios deverá estar disponível para a equipe da Secretaria de Estado da Educação realizar os testes e ensaios necessários.”

Como bem citou a recorrente, cabe a empresa vencedora **“a responsabilidade da empresa contratada em disponibilizar espaço físico – estúdios no município de Curitiba, Estado do Paraná, em tempo oportuno, para atendimento integral da prestação de serviços.”**

Não se trata de um critério de habilitação, sendo, em momento oportuno, dado a recorrida a oportunidade de comprovar e demonstrar o local onde será prestado o serviço. Importante também salientar que nos itens 4 e 5, citados pela recorrente, menciona:

**MANIFESTAÇÃO DA CPL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2024**

4.2. O espaço físico – estúdios deverão ser objeto de vistoria antes da celebração do Termo de Contrato, como forma de atestar o atendimento das especificações contidas nesse Termo de Referência.

5.4 Após a data de assinatura do contrato, o espaço físico – estúdios deverá estar disponível para a equipe da Secretaria de Estado da Educação realizar os testes e ensaios necessários.”

Portanto, trata-se de critério a ser analisado por ocasião da fase de assinatura contratual, ressaltando novamente não ser critério de habilitação, não cabendo nesta fase haver qualquer posicionamento ou julgamento desta Comissão.

INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A inexecuibilidade de preços nas licitações implica na possibilidade de desclassificação de uma proposta cujo preço é manifestamente insuficiente para cobrir os custos de produção, portanto sem condições de ser cumprida ou ainda, diante do altíssimo risco de deprender-se tempo e recursos, adjudicando o objeto do certame àquela proponente sem, no fim, obter o resultado almejado.

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexecuível, ou inviável, como prefere denominar:

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JUNIOR, 2007, p. 557-558)

Hely Lopes Meirelies manifesta que:

“Essa inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega. e nas condições irrealizáveis da execução

**MANIFESTAÇÃO DA CPL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2024**

diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes verificados pela Administração".

A análise pela nossa Comissão da aceitabilidade da proposta da arrematante partiu do princípio de que, após disputa acirrada em sessão de pregão eletrônico ocorrido no dia 10/01/2024, cuja participação foi expressiva com 16 empresas, verificou-se que as 03 primeiras empresas classificadas estão com valores muito próximos entre si, sendo no geral 09 das primeiras classificadas com média de lances em torno de R\$ 700.000,00 e outras 05 com média de lances em torno de R\$ 1.425.000,00, apenas 02 com preços ofertados próximos ao estimado em Edital, que foi de R\$ 2.145.000,00, conforme print abaixo, o que demonstrou que o preço ofertado pela **CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA** está dentro da margem de compatibilidade com a maioria dos demais licitantes.

Lista de fornecedores

10 resultados por página

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 LYS FILMES LTDA	EPP*	Desclassificado	R\$ 547.000,00	31/01/2024 10:08:53:615
2 CENA2 PRODUcoes DIGITAIS LTDA	ME*	Arrematante	R\$ 550.000,00	31/01/2024 10:08:35:790
3 ALICE SILVA CRUZ NETA	ME*	Classificado	R\$ 598.000,00	31/01/2024 10:08:55:431
4 CONECT INTELIGENCIA DIGITAL LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 600.000,00	31/01/2024 10:07:49:302
5 DINASTIA PRODUcoes E EVENTOS LTDA	ME*	Classificado	R\$ 719.999,98	31/01/2024 10:00:04:693
6 AIS COMUNICACAO E ESTRATEGIA LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 748.900,00	31/01/2024 09:58:47:652
7 S.P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 799.000,00	31/01/2024 09:57:41:676
8 E R DA SILVA DANTAS	ME*	Classificado	R\$ 868.200,00	31/01/2024 10:07:22:621
9 WELLEY PEREIRA RODRIGUES 01689992778	ME*	Classificado	R\$ 870.000,00	31/01/2024 10:02:29:424
10 ESTUDIO 42 - PRODUcoes ARTISTICAS LTDA	ME*	Classificado	R\$ 1.248.710,43	31/01/2024 10:06:49:699

Lista de fornecedores

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
11 FILMA VIDEO LTDA ME	EPP*	Classificado	R\$ 1.248,810,43	31/01/2024 09:45:47:537
12 L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO	ME*	Classificado	R\$ 1.300,000,00	31/01/2024 09:45:34:595
13 CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTD	OE*	Classificado	R\$ 1.660,000,00	31/01/2024 10:10:29:247
14 PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	OE*	Classificado	R\$ 1.668,500,00	31/01/2024 10:10:15:318
15 VAT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	OE*	Classificado	R\$ 2.110,600,00	31/01/2024 09:59:44:426
16 CVA INSTITUTO DE EDUCACAO LTDA - EPP	EPP*	Classificado	R\$ 2.145,000,00	30/01/2024 16:17:14:477

Assim sendo, considerando as exigências do edital e análise dos lances do pregão acima e, considerando que o procedimento licitatório tem como uma das premissas dar à entidade promotora as condições de contratar com aquele que apresente a proposta mais vantajosa, não se verificou, a princípio, motivos concretos para a desclassificação da proposta vencedora por inexecutabilidade, cabendo apenas deduzir a responsabilidade da empresa arrematante com o ônus da proposta ofertada, estando ela sujeita as sanções previstas em Edital.

Vejamos o enunciado do Acórdão nº 3092/2014 (Plenário) do Tribunal de Contas da União:

**MANIFESTAÇÃO DA CPL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2024**

“A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecuibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.”

Acórdão TCU nº 963/2004 -Plenário

“(…) 52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro. (...) Voto do Ministro Relator.

Ainda a esse respeito, encontramos na Doutrina de Marçal Justen Filho (1), onde afirma que:

“A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa será uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada”.

Por fim, a empresa **CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA** declarou que examinou, recebeu todas as informações, que os valores estão incluídos todas as despesas, não se encontra suspensa de licitar e tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por estes fatos (Anexo III) do Edital.

**MANIFESTAÇÃO DA CPL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2024**

Porém, considerando que, conforme decisões do Tribunal de Contas da União – TCU, onde deixa registrado a necessidade de ser aberta a possibilidade de o licitante esclarecer a capacidade do objeto:

Acórdão nº 1.248/2009 – Plenário – TCU

[...]

9.2.1.1. abstenha-se de desclassificar propostas por inexequibilidade, sem oferecer oportunidade às licitantes de demonstrar a viabilidade de suas propostas, em atenção aos princípios da eficiência e economicidade, ao disposto no art. 1º do Decreto 5.139/2004, no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos votos que conduziram os Acórdãos 612/2004 - 1º Câmara, 697/2006 -Plenário e 614/2008-Plenário;

Acórdão nº 1.720/2010 – Segunda Câmara – TCU

[...]

9.2.1.1. abstenha-se de desclassificar propostas por inexequibilidade, sem oferecer oportunidade às licitantes de demonstrar a viabilidade de suas propostas, em atenção aos princípios da eficiência e economicidade, ao disposto no art. 1º do Decreto 5.139/2004, no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos votos que conduziram os Acórdãos 612/2004 - 1º Câmara, 697/2006 -Plenário e 614/2008-Plenário.

Solicitamos à **CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA**, em caráter de diligência, via e-mail no dia 04/03/2024 que nos apresentasse a exequibilidade da proposta de preços, de forma a demonstrar sua viabilidade, cujos preços e descontos ofertados pudessem ser suportados sem o comprometimento do objeto licitado durante a sua vigência.

MANIFESTAÇÃO DA CPL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2024

Em seg., 4 de mar. de 2024 às 16:24, PR EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO <licitacao@preduc.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Em análise de sua documentação, solicitamos, a título de diligência, conforme nos preconiza o item 13.3, 13.5 e 13.7 do edital, onde mencionamos:

"13.3 É facultado, ao Pregoeiro e a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante, salvo se passível de diligência, a critério do pregoeiro, nos termos do item 13.7. O pregoeiro poderá, no interesse público, sanar falhas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, solicitando pareceres."

Em relação a declaração de equipe e estrutura, Item 6 "c" e "d" do Anexo I do edital, onde atestam atender a nosso objeto, a dúvida é, tendo sede na cidade de Natal/RN, como fariam para atender aqui em Curitiba/PR, em atendimento ao 4.2 do Anexo I do Edital, transcrito abaixo?

*4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto do presente Termo de Referência será executado no espaço físico - estúdios disponibilizados pela empresa contratada, no município de Curitiba, Estado do Paraná.

4.2. O espaço físico - estúdios deverão ser objeto de vistoria antes da celebração do Termo de Contrato, como forma de atestar o atendimento das especificações contidas nesse Termo de Referência."

Ainda, o atendimento ao item 5.3 do Anexo I do Edital abaixo transcrito? Ressaltando que a empresa vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura contratual após homologação?

Após a data de assinatura do contrato, o espaço físico - estúdios deverão estar disponível para a equipe da Secretaria de Estado da Educação realizar os testes e ensaios necessários.

Como pretendem nos atender nesses quesitos citados acima, dentro nos prazos e necessidades das quais licitamos? Uma vez que o edital não permite subcontratação, nos termos do item 10 do mesmo anexo?

No aguardo do retorno até no máximo às 12h de amanhã, dia 05/03/2024, sob pena de desclassificação.

PEDIMOS ACUSAREM RECEBIMENTO DESTA.

Onde fomos prontamente atendidos, conforme abaixo:



DECLARAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO - PE 01/2024

www.cena2producoes.com - (84) 99141-3040 - CNPJ: 13.615.357/0001-26

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS SIMPLIFICADA
TABELA DE EXIQUIBILIDADE

Estrutura equipamentos e administrativos:	
01	Estúdio, Equipamentos de Produção e Despesas Gerais. R\$ 5.000,00
Custos com Pessoal e Encargos trabalhistas:	
02	cinégrafistas, editores, diretor e técnico R\$ 23.380,00
03	Custos extraordinários R\$ 3.000,00
04	Estimativa de Lucro R\$ 7.578,33
05	Impostos R\$ 6.875,00
VALOR TOTAL MENSAL / COMPOSIÇÃO / PREVISÃO R\$ 45.833,33	
VALOR TOTAL ANUAL / PREVISÃO R\$ 550.000,00	

Natal, 04 de MARÇO de 2024

Portanto, considerando as justificativas já citadas, entende essa Comissão que o ônus da execução contratual em relação aos valores apresentados cabe a **CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA**, portanto, não cabe declaração de inexequibilidade em relação aos valores apresentados pela recorrida.

**MANIFESTAÇÃO DA CPL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2024**

Entende essa Comissão que as medidas cautelares de análise das propostas e documentos de habilitação, bem como as diligências realizadas demonstraram atendimento aos requisitos mínimos para a contratação, portanto opina-se essa Comissão pela manutenção da condição de “Declarado vencedor” à empresa **CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA**, julgando como **IMPROCEDENTE** as alegações da **CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA**.

Curitiba, 15 de março de 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ePROCOLO



Documento: **MANIFESTACAODACPLSOBRERECURSOII.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Angela Cristina Kawka (XXX.621.659-XX)** em 15/03/2024 16:46 Local: FUN/DEP/COP.

Assinatura Simples realizada por: **Aline Maria Barboza Elias (XXX.728.279-XX)** em 15/03/2024 08:25 Local: PREDUC/DAF/RH, **Dalton Riva de Paula (XXX.504.859-XX)** em 15/03/2024 10:43 Local: FUN/DEP/COP.

Inserido ao protocolo **20.656.614-0** por: **Marilucy Aparecida Ferreira Sanches** em: 15/03/2024 08:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
495c69c154d10666677e90ba95ca886d.